



A Vereadora **Alidiana Nunes Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, observando o procedimento previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei:

INDICAÇÃO N° 024/2023

PROJETO DE LEI N° _____/2023

Institui o Programa Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "bike Horizonte" no âmbito do município de Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais; DECRETA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bicicletas compartilhadas bike Horizonte em Horizonte.

Art. 2º. O Projeto bike Horizonte consiste na disponibilização de bicicletas em estações, onde o usuário pode retirar o equipamento, se locomover até o ponto da cidade que desejar e depois devolver em outra estação.

Art. 3º. Cada Estação de Bicicleta Compartilhada bike Horizonte deverá possuir as seguintes características básicas:

- I- Dispôr no mínimo de 10 (dez) vagas para o estacionamento de bicicletas.
- II- Ser estruturada em módulos, com dispositivo de travamento geral, permitindo a ampliação ou redução das estações conforme a demanda de origem e destinos dos usuários a serem atendidos.
- III- Possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não prejudiquem o piso.
- IV- Ser construído com material adequado e resistente a intempéries, com acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico. No caso de utilização

RECEBIDO EM:
29/09/2023

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Horizonte



tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e vida útil do equipamento. Recomenda-se evitar a utilização de painéis em vidro ou material similar para evitar estilhaços em caso de acidentes.

V- Possuir Painel Informativo com espaço destinado à fixação de dois mapas, um contendo a localização de todas as estações e outro contendo a localização das estações mais próximas, com a indicação do local e número da estação em que o usuário se encontra e das demais

Art. 4º. O Sistema de Bicicletas Compartilhadas bike Horizonte funcionará todos os dias da semana, das 05 horas às 23 horas e 59 minutos para retirada das bicicletas e 24hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

Art. 5º. Os cidadãos cadastrados no Aplicativo do "Pedal" que comprove residência em Horizonte e tenham mais de 18 anos usufruirão gratuitamente do sistema de Bicicletas Compartilhadas bike Horizonte.

Parágrafo Único: A bicicleta pode ser usada gratuitamente por uma hora. Para que a gratuidade seja assegurada por mais de uma vez em um mesmo dia, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 15 minutos para a retirada da bicicleta pelo mesmo usuário.

Art. 6º. A definição da área de cobertura das estações de bicicletas compartilhadas bike Horizonte serão:

- I- Preferencialmente em áreas onde haja maiores ocorrências de uso misto do solo: comercial, residencial, lazer, serviços, estudos, cultural, turismo e outros.
- II- Em áreas com extensão suficiente para ter várias origens e destinos de viagens
- III- Área mínima de 20km², considerando para cálculo da área um raio de 500 metros em torno de cada estação e também próximas a paradas de transporte público.

Art. 7º. A localização das estações de bicicletas compartilhadas bike Horizonte serão:

- I- Densamente distribuídas, com espaçamento médio de 500 metros.
- II- Localizadas, sempre que possível, ao longo de infraestruturas ciclovárias (ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas) e adjacentes a paradas, terminais e estações de transporte público
- III- Preferencialmente em locais acessíveis a pessoas vindas de várias direções, como esquinas e praças.
- IV- Preferencialmente em locais com grande fluxo de pessoas, como praças, universidades, orla marítima, centros comerciais e vias movimentadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 25 de setembro de 2023.

Alidiana Nunes Ferreira
ALIDIANA NUNES FERREIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

INDICAÇÃO N° 024/2023

A cidade de Horizonte possui 74.754 mil habitantes, sendo a 18º cidade mais populosa do Ceará (dados do Censo IBGE 2022). Como toda cidade brasileira, possui problemas nos deslocamentos diários de seus cidadãos nos diversos modos de transporte. A prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual é um dos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e que deve ser seguido por todos os municípios brasileiros. Dentro desse contexto, a priorização à bicicleta, um dos modos não motorizados, deve ser uma diretriz das cidades que desejam equacionar os problemas de mobilidade urbana, buscando transportar seus cidadãos com rapidez, conforto e segurança.

O transporte por bicicletas traz diversas vantagens, tanto ao ente público quanto ao usuário e à coletividade. Por parte do usuário, um dos benefícios é a economia de dinheiro - visto o gasto mínimo com manutenção, além de o gasto inicial ser bem menor, se comparado ao transporte individual motorizado. Outro benefício é a economia de tempo, dependendo das distâncias e condições de trajeto. Há também benefícios para a saúde, produtividade no trabalho e facilidades no momento de achar vaga para estacionamento.

Para o ente público e para a coletividade como um todo, a bicicleta traz diversas vantagens, sendo uma delas a contribuição para um trânsito menos congestionado, uma vez que o ciclista ocupa um espaço bem menor se comparado ao transporte motorizado individual. Outra forte contribuição do transporte por bicicleta é a diminuição da poluição do ar, uma vez que não emite gases poluentes. Há a economia nos gastos com saúde, uma vez que são menores os índices de doenças de quem anda de bicicleta regularmente.

Mais pessoas andando de bicicleta significa mais vida urbana, mais ocupação da cidade, diferente do transporte individual motorizado, onde o condutor fica no seu carro fechado, sem contato maior com a cidade. Há também a grande importância da bicicleta para a complementaridade do transporte coletivo e para viagens curtas.

O sistema visa oferecer uma nova opção de deslocamento às pessoas, tratando-se de uma modalidade de transporte público por bicicletas. Esse sistema - que já é realidade em várias cidades mundo afora - começou a ser implantado no Brasil em 2011 no Rio de Janeiro, sendo rapidamente expandido para diversas outras cidades: São Paulo, Recife, Porto Alegre, Salvador, Brasília, Aracaju, Belo Horizonte, Fortaleza e outras. O Sistema de Bicicletas Compartilhadas incentivará o uso da bicicleta como meio de transporte, oferecendo possibilidade de integração com o transporte coletivo, bem como opção preferencialmente para deslocamentos de curta distância. Assim, as

pessoas que desejam ter acesso ao trabalho, estudo, lazer, comércio, serviços, atividades sociais, dentre outras demandas, terão uma nova opção para seu deslocamento, promovendo o uso da bicicleta, sua integração com os demais modos de transporte, além de dar mais vida e sensação de segurança à cidade, uma vez que se abre possibilidade para mais bicicletas e pessoas nas ruas da cidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 25 de setembro de 2023.

Alidiana Nunes Ferreira
ALIDIANA NUNES FERREIRA
Vereadora